



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e  
Alto Paranaíba

1010172/2014  
10/10/2014  
Pág. 1 de 16

**PARECER ÚNICO Nº 1010172/2014 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 18398/2005/002/2014	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Revalidação da Licença de Operação		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b>

<b>EMPREENDEDOR:</b> Companhia Nacional de Abastecimento	<b>CNPJ:</b> 26.461.699/0119-72	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Companhia Nacional de Abastecimento	<b>CNPJ:</b> 26.461.699/0121-97	
<b>MUNICÍPIO:</b> Uberlândia	<b>ZONA:</b> Urbana	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b> LAT/Y 18° 50' 47" LONG/X 43° 17' 27"		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Paranaíba	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Araguari	
<b>UPGRH:</b> PN2		
<b>CÓDIGO:</b> G-04-01-4 G-04-03-0	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação Armazenagem de grãos ou sementes não associada a outras atividades listadas	<b>CLASSE</b> 5 4
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Renato Barbosa de Andrade	<b>REGISTRO:</b> CREA/MG 92.731 D	
<b>RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 173590/2014		<b>DATA:</b> 30/09/2014

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Ana Cláudia de Paula Dias – Gestora Ambiental	1.365.044-5	
Adryana Machado Guimarães – Analista Ambiental	1.364.415-8	
Leticia Gonçalves dos Reis – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.364.286-3	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.198.078-6	
De acordo: Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual	1.151.726-5	



## 1. Introdução

O presente parecer tem por objetivo subsidiar a Unidade Regional Colegiada do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, URC TMAP do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, quanto ao pedido de Revalidação da Licença de Operação do empreendimento denominado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, para a atividade principal de beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação, processo administrativo nº 18398/2005/002/2014.

O empreendimento é enquadrado, segundo a Deliberação Normativa nº 74/2004 - legislação que define os empreendimentos e atividades que estão sujeitas ao licenciamento ambiental - na classe 05 e porte grande, para a atividade principal **“Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação”**, código **G-04-01-4**, e classe 04 e porte grande para a atividade secundária **“Armazenagem de grãos ou sementes não associada a outras atividades listadas”**, código **G-04-03-0**.

Na 45ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, realizada em Sacramento no dia 11/07/2008, o empreendimento teve sua Licença de Operação em caráter corretivo concedida para as atividades de “armazenagem de grãos ou sementes não associada a outras atividades listadas” e “beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação”, sendo incluídas 07 condicionantes, com validade de 06 (seis) anos. Neste período a capacidade de armazenamento era de 144.000 t de grãos e beneficiamento de 9.900 t/mês.

O presente processo foi formalizado no sistema no dia 11/07/2014 junto a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – SUPRAM TM/AP, conforme FOBI (Formulário de Orientação Básica Integrado) de nº **0215807/2014**. Para o benefício da revalidação automática da licença, a formalização do processo no sistema deveria ter sido feita até o dia 14/04/2014, logo, o empreendimento está operando sem a licença ambiental.

Além disso, foi declarado no FCEI (Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado) a capacidade de armazenamento de 242.000 t de grãos e beneficiamento de 120.000 t/mês, caracterizando com isso, ampliação do empreendimento. No entanto, não foi protocolado na SUPRAM TM/AP o requerimento de ampliação.

No dia 30/09/2014 foi realizada uma vistoria pela equipe técnica da SUPRAM TMAP ao empreendimento, com o intuito de subsidiar a análise técnica, sendo observadas todas as instalações do empreendimento, as áreas destinadas às atividades, bem como o sistema de controle ambiental desenvolvido. Neste dia foi constatado, conforme registrado no Auto de Fiscalização nº **173590/2014**, que houve a construção de um silo graneleiro, dois silos pulmão, dois secadores de



secagem contínua com capacidade para 60 t/h atendidos por fornalha a óleo e dois tanques de óleo de 30 mil litros cada, um tanque de diesel, e moegas, após a Licença de Operação, porém, se encontram inoperantes.

O empreendimento foi autuado em 08/10/2014, conforme Auto de Infração nº **010406/2014** e nº **010405/2014**, por instalar ampliação sem a devida licença (art. 83, código 106 do Decreto nº 44.844/08) e por descumprimento de condicionantes (art. 83, código 105), respectivamente. Os processos administrativos para apuração dos referidos Autos de Infração receberam a numeração de 18398/2005/001/2014 e 18398/2005/002/2014.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA foi elaborado pelo Engenheiro Agrícola Renato Barbosa de Andrade - CREA MG 92.731/D, ART nº 1420140000001679246.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da SUPRAM TMAP.

## 2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está situado na rua Geraldo Moreira e Silva, no Distrito Industrial de Uberlândia/MG, coordenadas geográficas latitude sul 18°50'47" e longitude oeste 43°17'47".

O empreendimento apresenta uma área construída de 38.716,89 m<sup>2</sup> numa área total de 680.200 m<sup>2</sup>. A ocupação do terreno se dá por: linha férrea (1.434,12 m<sup>2</sup>), área pavimentada (24.121,52 m<sup>2</sup>), arruamento sem pavimento (14.757,35 m<sup>2</sup>), área verde (487.848,96 m<sup>2</sup>), projeção da área construída (36.459,08 m<sup>2</sup>) e área verde cerrado (130.336,32 m<sup>2</sup>).

A especificação da área construída está demonstrada na Tabela 01, os itens em negrito correspondem à área ampliada. (FIGURAS 01, 02, 03, 04, 05 e 06)

TABELA 01. Áreas construídas da unidade armazenadora

<b>Edificações</b>	<b>Área (m<sup>2</sup>)</b>
Subsolo búffalo	462,85
Térreo búffalo (A,B,C)	7.725,69
1º Pavimento búffalo	248,37
2º Pavimento búffalo	132,78
Pavimento intermediário búffalo	41,63
3º pavimento	132,78
Plataforma	17,68
Galeria superior	1.044,40



Pavimento intermediário entre a galeria superior e casa de máquinas	112,57
Casa de máquinas	112,57
Balança rodoviária do búffalo	36,03
Alojamento búffalo	156,26
Subestação	72,78
Armazém 1	3.123,20
Armazém 2	3.123,20
Armazém 3	6.144,00
Armazém 4 (graneleiro/ balança rodoviária)	4.533,19
Cabine de entrada e medição	33,16
Administração	167,31
Gerência	97,79
Estacionamento da gerência	33,60
Vestiário e cantina	137,50
Portaria principal	22,35
<b>Guarita</b>	<b>10,44</b>
<b>Cantina e vestiário</b>	<b>38,62</b>
<b>Refeitório e vestiário</b>	<b>143,50</b>
<b>Escritório</b>	<b>264,20</b>
<b>Oficina</b>	<b>300,30</b>
<b>Moega</b>	<b>352,80</b>
<b>Silo V</b>	<b>9.324,00</b>
<b>Silo expedição</b>	<b>120,35</b>
<b>2 Secadores</b>	<b>165,89</b>
<b>2 tanques de óleo</b>	<b>144,00</b>
<b>2 silos pulmão</b>	<b>141,10</b>
<b>Total graneleiro</b>	<b>11.005,20</b>
Total geral contendo as novas construções	38.716,89

Fonte: RADA/2015

O empreendimento é caracterizado como uma unidade armazenadora constituída para exercer a atividade de armazém geral em ambiente natural. A unidade é composta por três armazéns convencionais adequados para a conservação de produtos ensacados/embalados, dois armazéns



graneleiros destinados à estocagem de grãos e granel, sendo um silo búfalo e dois graneleiros fundo em “V”.

A Unidade recebe produtos pertencentes a diversas empresas, produtores rurais e estoques vinculados aos programas institucionais do Governo Federal, como Política de Garantia de Preço Mínimo (aquisição do Governo Federal), contrato de opção, estoque estratégico e mercadorias destinadas às famílias que se encontram em situação de risco alimentar.

O processo operacional se resume em: recepção da carga (pesagem, amostragem), descarga dos grãos, transporte interno dos grãos, pré-limpeza e/ou limpeza, controle fitossanitário (pulverização e fumigação), termometria (acompanhamento da temperatura do grão), secagem, controle da temperatura (aeração), armazenamento e expedição (carga do veículo, classificação, e pesagem).

Após a recepção, os grãos com alto teor de impureza passam por processo de pré-limpeza. Posteriormente, recebem tratamento químico para controle de pragas. Nos grãos que serão armazenados a granel, é realizada pulverização e fumigação, que são feitas diretamente nos grãos, na correia transportadora que os conduz às células de armazenamento; o processo é todo mecanizado. Nos diversos ambientes da Unidade são feitas pulverizações antes e após a safra, a fim de eliminar os focos de insetos.

Quando necessário, os grãos passam por um sistema de secagem em equipamentos de secagem contínua a óleo OC-2A, sendo conduzidos em seguida ao armazenamento.

Fazem parte do quadro de pessoal: 22 funcionários efetivos, 24 terceirizados habituais, sendo 07 vigilantes, 03 para conservação e limpeza, 08 diaristas, 06 braçagistas e 20 terceirizados eventuais (safristas).

O turno de funcionamento da Unidade é de 8h/dia, de segunda a sexta-feira, sendo que no período da safra a jornada de trabalho é de 24h/dia.

O empreendimento possui instalações elétricas, energia elétrica fornecida pela CEMIG, instalações sanitárias e hidráulicas.

### **3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos**

A água consumida no empreendimento para consumo humano, uso sanitário e diluição de inseticidas é fornecida pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia – DMAE. No empreendimento não há captação de água subterrânea ou superficial.

### **4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)**

Não se aplica neste processo nenhum tipo de intervenção ambiental.



## 5. Reserva Legal

O empreendimento localiza-se em área urbana, assim, conforme legislação ambiental está isento da constituição de Reserva Legal.

## 6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

O empreendimento está localizado em área industrial.

### 6.1 Emissões atmosféricas

São gerados materiais particulados nas diversas etapas do processo operacional com destaque para as operações de recepção/descarga, pré-limpeza e limpeza, transporte e expedição dos grãos. O material particulado é aspirado por sistema de captação de pó com separação por ciclones.

### 6.2 Emissões sonoras

São gerados ruídos dentro das unidades armazenadoras de secagem e de limpeza, decorrentes da movimentação dos grãos e atrito destes nas paredes dos equipamentos e do funcionamento das máquinas e equipamentos. Não há monitoramento e controle do nível dos ruídos. No RADA foi relatada a contratação da empresa Healt Total - Medicina e Segurança do Trabalho, que orienta os funcionários para a correta utilização dos protetores auriculares.

### 6.3 Resíduos sólidos

Na atividade são gerados resíduos sólidos de origem orgânica e química. Os resíduos de origem vegetal provenientes das operações de pré-limpeza e limpeza são devolvidos aos seus respectivos depositantes. Os resíduos domésticos são recolhidos pelo sistema municipal de coleta de lixo.

É gerado durante as operações de expurgo o hidróxido de alumínio, proveniente da decomposição do fosfeto de alumínio ou Fosfina. Segundo RADA apresentado, o processo de desativação da fosfina atende as normas reguladoras (análise feita em 2007), mas após o ano de 2007 não foram feitas análises do resíduo de Fosfina.

As embalagens vazias de produtos agrotóxicos são armazenadas temporariamente em local de livre acesso sem identificação; posteriormente, são destinadas à empresa fornecedora dos defensivos, em Uberaba, o transporte é feito pela CONAB. Não há desativação de Fosfina no local, e não foram observadas embalagens com resíduos de Fosfina no depósito.



Sucatas metálicas, oriundas da manutenção das estruturas produtivas, são depositadas nos pátios (FIGURA 07). Os resíduos gerados na manutenção das máquinas e equipamentos, como correias, parafusos e similares, são armazenados na oficina (FIGURA 08)

#### 6.4 Efluentes líquidos

Não são gerados efluentes líquidos industriais na unidade em função da não utilização de líquidos no processo produtivo.

O esgoto sanitário é captado e conduzido para a Estação de Tratamento de Esgoto Uberabinha do DMAE.

O sistema de drenagem de água pluvial é conectado a rede de drenagem pública do DMAE.

#### 7. Compensações

Não se aplica neste processo nenhum tipo de compensação.

#### 8. Avaliação do Desempenho Ambiental

##### 8.1. Cumprimento das Condicionantes de LO

A avaliação das condicionantes referentes ao processo administrativo nº 18398/2005/002/2014 foi feita com base na análise do Relatório de Desempenho Ambiental – RADA protocolada na SUPRAM TMAP e na vistoria realizada pela equipe técnica da SUPRAM TMAP ao empreendimento, conforme Auto de Fiscalização nº 173590/2014.

##### Condicionante 01

Adequar o local de armazenamento das embalagens de agrotóxicos e afins, conforme Portaria no 430/01 do IMA. Apresentar relatório fotográfico comprovando a adequação.	<b>Prazo:</b> 12 meses
---	------------------------

**Avaliação:** Não cumprimento. (FIGURAS 09 e 10)

##### Condicionante 02

Implantar o sistema de coleta seletiva de lixo, conforme proposto no PCA.	<b>Prazo:</b> 6 meses
---	-----------------------



**Avaliação:** *Não cumprimento.* Não foi constatada em vistoria a implantação do sistema de coleta seletiva, não há segregação dos resíduos sólidos. (FIGURAS 11 e 12)

**Condicionante 03**

Comprovar a implantação do projeto hidrossanitário, conforme proposto no PCA	<b>Prazo:</b> 12 meses
--	------------------------

**Avaliação:** *Cumprimento da condicionante.*

**Condicionante 04**

Comprovar a implantação do projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico proposto no PCA	<b>Prazo:</b> 12 meses
---	------------------------

**Avaliação:** *Não cumprimento.* Não respeitado o prazo e, ainda não concluído. (FIGURA 13)

**Condicionante 05**

Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).	<b>Prazo:</b> 12 meses
---	------------------------

**Avaliação:** *Não cumprimento.* Não apresentado.

**Condicionante 06**

Comprovar a implantação dos procedimentos para situações de emergência propostos no PCA	<b>Prazo:</b> 12 meses
---	------------------------

**Avaliação:** *Não cumprimento.*

**Condicionante 07**

Executar o programa de automonitoramento conforme definido pela SUPRAM – TM/AP no Anexo II	<b>Prazo:</b> Durante a vigência da LO
--	--

**Item 1. Efluentes Líquidos**

Enviar semestralmente à SUPRAM/TMAP, os resultados das análises efetuadas, até que seja implantado o projeto hidrossanitário. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises
---



**Avaliação:** *Não cumprimento.* Segundo RADA apresentado, em análise feita pela empresa CONAMB CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA em efluentes do esgoto sanitário que eram lançados em fossas sépticas até o ano de 2009, ano da análise, foi constatado que alguns valores obtidos na análise estavam acima do permitido. Não houve envio semestral à SUPRAM TM/AP dos resultados das análises efetuadas até a implantação do sistema hidrossanitário, exceto em julho de 2009. A partir do semestre seguinte não foram realizadas novas análises, segundo RADA.

### **Item 2. Resíduos sólidos**

Deverão ser confeccionadas planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações, as quais serão apresentadas quando solicitadas pela SUPRAM/TMAP.

**Avaliação:** *Não cumprimento.*

### **Item 3. Efluentes atmosféricos**

Enviar anualmente a SUPRAM/TMAP, até o dia 10 do mês subsequente ao mês da coleta (que deverá ser feita no período de maior atividade), os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM 11/86.

**Avaliação:** *Não cumprimento.* Segundo RADA apresentado, foi realizada apenas uma medição de materiais particulados em julho de 2009 pela Empresa CONAMB CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, não sendo repetidas nos anos seguintes. A concentração de material particulado em suspensão estava em nível inferior ao padrão primário estabelecido pela Resolução CONAMA 03/90.

### **Item 4. Ruídos**

Enviar anualmente à SUPRAM/TMAP, até o dia 10 do mês subsequente ao mês da coleta, os



resultados das análises efetuadas (a análise deverá ser no período de maior atividade). O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. O primeiro relatório deverá ser encaminhado no mês subsequente ao período de maior atividade, após a concessão da LO.

**Avaliação:** *Não cumprimento.* Segundo RADA apresentado, foi realizada apenas uma medição em julho de 2009 pela Empresa CONAMB CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, não sendo repetidas nos anos seguintes. Foi possível verificar que em alguns pontos externos de medição o ruído excedia os limites permitidos, o que foi justificado sob a alegação de influência do empreendimento vizinho e movimento de veículos pesados em vias próximas.

## 9. Controle Processual

O RADA – Relatório de Desempenho Ambiental, estudo solicitado quando do pedido de revalidação de licença de operação, visa, dentre outros objetivos, informar, com base nos estudos ambientais que subsidiaram o licenciamento vigente, uma avaliação comparativa entre o que foi licenciado e a situação atual do empreendimento, com descrição detalhada da evolução das medidas e obras de controle ambiental adotados. Visa, ainda, a descrição dos impactos ambientais significativos previstos no licenciamento anterior e a avaliação da efetiva implementação e eficiência das medidas mitigadoras e/ou compensatórias adotadas, com eventuais ajustes.

Entretanto, o que ocorre é a ausência de desempenho ambiental satisfatório do empreendimento em análise. O estudo apresentado e as constatações em vistoria denotam afronta à legislação vigente e aos princípios norteadores do Direito Ambiental.

O Decreto Estadual nº 44.844/2008 estabelece que a comprovação da viabilidade ambiental do empreendimento é requisito para a concessão da licença:

*Art. 14, caput. O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente deverá regularizar-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a **comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento.** (Decreto 44.844/2008 – grifo nosso).*

Entretanto, o empreendimento não apresentou as medidas de controle ambiental e medidas mitigadoras que comprovem a viabilidade ambiental do mesmo, e, uma vez detentor de Licença de Operação Corretiva, não cumpriu a maior parte das condicionantes impostas no Parecer Único nº 264106/2007. Além disso, perdeu o prazo para Revalidação da Licença de Operação Corretiva nº. 098/2008.



Ante o exposto, considerando o mandamento incurso no art. 225, da Constituição Federal, o qual dispõe que *“todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*, opinamos pelo **indeferimento** da Revalidação da LOC.

## 10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba sugere o indeferimento da Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento Companhia Nacional de Abastecimento- Conab para as atividades de “Armazenagem de grãos ou sementes não associada a outras atividades listadas” e “Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação”, no município de Uberlândia/MG.

**O empreendedor deverá, no prazo de 10 (dez) dias, informar à SUPRAM TMAP se o empreendimento será desativado ou se irá formalizar novo processo de regularização ambiental para a continuidade das atividades.**

Ressalta-se que, caso o empreendedor pretenda desativar o empreendimento, deverá apresentar, no prazo supracitado, um cronograma de desativação, onde será descrito a desmobilização do empreendimento com a correta destinação dos equipamentos, resíduos, efluentes e outros.

Todavia, caso o empreendedor pretenda retornar com as atividades da empresa, deverá apresentar, no prazo supracitado, um plano de adequação da estrutura ampliada e da atual com cronograma de execução até que se obtenha a licença ambiental para operação.

Por fim, destaca-se que caso o presente parecer seja aprovado, o empreendimento em questão **não poderá operar até sua regularização**, mesmo durante o prazo de 10 (dez) dias indicado para a manifestação do empreendedor, não sendo permitido o recebimento de grãos nesse período. O empreendedor deverá realizar a manutenção da estrutura física do empreendimento e permitir o escoamento dos grãos armazenados.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



## ANEXO I

### Relatório Fotográfico da Companhia Nacional de Abastecimento.

**Empreendedor:** Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

**Empreendimento:** Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

**CNPJ:** 26461699012197

**Município:** Uberlândia

**Atividade(s):** Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento/Armazenagem de grãos ou sementes não associada a outras atividades listadas

**Código(s) DN 74/04:** G-04-01-4/G-04-03-0

**Processo:** 18398/2005/002/2014



Figura 01. Estruturas de ampliação.



Figura 02. Silo graneleiro (área de ampliação).



Figura 03. Tanques de óleo (área de ampliação).



Figura 04. Área de abastecimento de óleo.



Figura 05. Tanque de diesel ao fundo.



Figura 06. Danos na tubulação (área de óleo e diesel).



Figura 07. Sucatas metálicas.



Figura 08. Resíduos oriundos da manutenção de máquinas e equipamentos.



Figura 09. Embalagens vazias de produtos químicos em área não apropriada.



Figura 10. Disposição de embalagens vazias em área de livre acesso.



Figura 11. Não utilização de recipientes de segregação e acondicionamento de resíduos sólidos.



Figura 12. Acondicionamento de resíduos sólidos sem segregação.



Figura 13. Presença de mangueiras não instaladas.